

LEI Nº 249, DE 23 DE DEZEMBRO 2002

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 104, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

A Câmara Municipal de União de Minas, por seus representantes, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial poderão ser concedidas remissão integral de multas e correção monetária ou serem pagos de conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal.”

Art. 2º. O art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços de instituição financeira”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 23 de dezembro de 2002.

Roque Dias Ribeiro
Prefeito Municipal